



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

LEI N.º 2.133 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER IMÓVEL A ENTIDADE QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a ceder o imóvel de sua propriedade localizado na Praça Vereador José de Oliveira Arantes, nº 770, com 27,83 m2 de área construída, a fim de que seja instalada neste local a sede do Sindicato dos Servidores Públicos de Monte Alegre de Minas

§ 1º. O desvio da finalidade do imóvel, na forma prevista pelo caput resultará na sua imediata devolução ao Município.

Art. 2º. O Sindicato dos Servidores Públicos de Monte Alegre de Minas fica responsável pela conservação do imóvel, assim como pelos tributos e taxas que porventura incidirem sobre ele.

Art. 3º. A presente cessão será por tempo indeterminado, ressalvado o previsto no §1º do artigo 1º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
30 DE DEZEMBRO DE 2004.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal